ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N. 106/96 **Data** 19 / 09 / 1996

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/96

nto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 23 SETEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.09.1996

PROTOCOLO: 19.09.1996

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 19.09.1996

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 23.09.1996

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 23 SETEMBRO 19 96

MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Presidente em Exercício

Of. Cam. no. 106/96

ERECHIM, 19 DE SETEMBRO DE 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo no. 106/96 Data 19 09 96
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **PROJETO DE LEI no. 079/96**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.**

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 19 SETEMBRO 1996
PRESIDENTE

Ao vereador
Luiz D. Britto
p/ relatar
Em 19/09/96

EXMO. SR.

VEREADOR MOACIR ANZILIERO

DD.Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI no. 079/96.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de auxílio ao cartório eleitoral do Município, nos termos do convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.057 - Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado
3.2.2.1.00 - Transferências à União

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 19 DE SETEMBRO DE 1996.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

J U S T I F I C A T I V A

A Justiça Eleitoral tem enfrentado dificuldades na manutenção de serviços, principalmente em períodos de eleições.

Como é uma Justiça especializada, diretamente vinculada ao Tribunal Superior Eleitoral, e sendo o Tribunal Regional o órgão responsável pela organização, preparação e realização dos pleitos, os recursos postos à disposição do Juiz na Zona Eleitoral não contemplam determinadas atividades necessárias ao bom desempenho dessa Justiça.

O presente Projeto atende às solicitações do Juiz Eleitoral na celebração de um convênio para que a prepração e realização do pleito se façam de forma concreta, dentro dos objetivos de dar à coleta da vontade popular o mais perfeito acolhimento.

O auxílio do Município, como se pode ver do convênio anexo, prende-se ao repasse de meios indispensáveis para a realização desse desiderato.

Esperamos de Vossas Excelências a análise da presente matéria e sua conseqüente aprovação.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

004

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - 20ª Zona Eleitoral E O MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem, entre si, de um lado 20ª Zona Eleitoral, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representada por seu Juiz Mauro Evely Vieira de Borba, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL de ERECHIM - RS, representada por seu prefeito em exercício Ely Parenti, aqui denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8666/93, no que couber, e ainda, às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílio ao Cartório Eleitoral da 20ª ZE visando a possibilitar seu funcionamento e a realização das eleições, conforme segue:

a) A CONVENIADA se compromete neste ano de eleição, a ceder funcionários ao Cartório Eleitoral da 20ª Zona, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

b) No dia da eleição serão colocados pela CONVENIADA à disposição da CONVENENTE, viaturas com motorista e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral.

c) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da CONVENIADA, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à CONVENENTE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) das despesas, devendo o restante ser rateado entre as demais prefeituras. O controle destas despesas será feito pelo Cartório da 20ª ZE.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA:

Fls. 005

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento da CONVENIADA conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO:

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir de sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31/12/96.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do CONVENENTE.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, 02 de setembro de 1996.

Mauro Evely Vieira de Borba
Juiz Eleitoral

Ely Parenti
Prefeito Municipal em exercício

Testemunhas:

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 106/96

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/96

MENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

RELATOR: Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO.-

PARECER: CONSTITUCIONAL E LEGAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, e por estar dentro da Legislação vigente, opino pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, encaminhando o mesmo ao Plenário para tramitação final.

É o PARECER

CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE SETEMBRO DE 1.996

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COM. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23 09 96
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 23 SETEMBRO 19 96
MOACIR VALENTIM ANZILIERO
Vice-Presidente em Exercício da Presidência.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

109/96 - ZB

Erechim, RS, 24 de Setembro de 1996.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 23 de Setembro/96, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 078/96**

Concede direito de uso do imóvel público, à Mitra Diocesana de Erechim - Comunidade da Capela Santa Catarina e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 079/96**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do Município.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram APROVADOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Vereador **MOACIR VALENTIM ANZILIERO**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
HELLY LUIZ PARENTI
DD. Presidente da Câmara no Exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.835, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AO CARTÓRIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO.

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente do Poder Legislativo no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral para prestação de auxílio ao cartório eleitoral do Município, nos termos do convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
03070212.057 - Apoio ao Funcionamento de Serviços de Interesse Público de Competência da União e do Estado
3.2.2.1.00 - Transferências à União

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 24 DE SETEMBRO DE 1996.

HELLY LUIZ PARENTI
Presidente do Poder Legislativo
no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração